

**ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1716/2023**  
**Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 05 de dezembro de 2023.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2023, às 19:19 (dezenove horas e dezenove minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Vereador Presidente Ivalto Rinco de Oliveira declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em primeira e única discussão e votação as atas de nº 1712/2023 e 1713/2023. Aprovadas por unanimidade. A seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **1- Emenda modificativa ao Projeto de Lei 030/2023 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final:** A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PROPÕE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 030/2023 de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Novo, e dá outras providências”. Em análise ao Projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores que abaixo subscrevem, propõe a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei em epígrafe, para que o preâmbulo do mesmo passe a constar com a seguinte redação: “A Câmara Municipal de Rio Novo aprova, e eu, Prefeito do Município de Rio Novo-MG, sanciono a seguinte lei” Rio Novo, 28 de novembro de 2023. Vereadores Proponentes: Jordão de Amorim Ferreira Eduardo Luiz Xavier de Miranda Francisco de Assis da Cruz. **2- Projeto de Lei 030/2023 de autoria do Executivo Municipal:** “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Novo, e dá outras providências”. **3- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 030/2023 Parecer Jurídico nº. 048/2023 Referência:** Projeto de Lei nº 030/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 030/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Novo, e dá outras providências”. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA Antes de realizar a análise Jurídica de competência, Iniciativa e legalidade, insta fazer uma breve consideração com relação à redação dada ao projeto de lei nº 030/2023. Consta no preâmbulo do projeto a seguinte expressão: “Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Rio Novo-MG, sanciono a seguinte lei” Contudo, no preâmbulo do projeto deveria constar: “A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Novo-MG, sanciono a seguinte lei”. Ante o exposto, necessário se faz a adequação do preâmbulo do projeto de lei supracitado. 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 11, inciso X, 138 e 143 da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de criar um Sistema Municipal de Cultura- SMC, cujo objetivo é a adesão ao Sistema Nacional de Cultura, que dará ao Município a garantia de participação no planejamento e orçamento de ações sociais. Nos termos da Lei Complementar 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, a mesma vincula o recebimento de verbas vinculadas à Lei Complementar, à participação do Município junto ao Programa SNC, e um dos requisitos para a adesão do programa é a criação do Sistema Municipal de Cultura. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 11, X Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é competência do Município em Comum com a União e Estado, promover a integração social: Art. 11 – É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: X – combater as causas da pobreza, a vadiagem e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; Ademais, diz o Artigo 138 da Lei Orgânica Municipal: Art. 138 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por

objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável de 2/3, dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 23 de novembro de 2023 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **4- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final Projeto de Lei 030/2023:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 030/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Novo, e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 048/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. **Consoante consta no parecer jurídico da casa, necessário se faz a alteração do preâmbulo do projeto.** Rio Novo, 23 de novembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **5- Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei 030/0023:** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Parecer ao projeto de Lei nº 030/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Novo, e dá outras providências”. tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 048/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 23 de novembro de 2023. Presidente: Guilherme de Souza Nogueira, Vice Presidente: Thárik Gouvêa Varotto e Membro: Allan Martins Dutra Borges. **6- Projeto de Lei 031/2023 de autoria do Executivo Municipal:** "Institui e regulamenta gratificação por encargos especiais e gratificação por fiscalização de contratos bem como repristina e altera a redação da Lei Municipal nº 539/1994 e dá outras providências". **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 031/2023:** Parecer Jurídico nº. 050/2023 Referência: Projeto de Lei nº 031/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 031/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui e regulamenta gratificação por encargos especiais e gratificação por fiscalização de contratos bem como repristina e altera a redação da Lei Municipal nº 539/1994 e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da

Constituição Federal e nos artigos 10, I e 66, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de repriminar o Estatuto dos Servidores Municipais, com algumas alterações, dentre elas a de gratificação por encargos especiais, e gratificação por fiscalização de contratos, cujo objetivo nos leva a crer é o de atender a Lei 14.133/2021. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, I e IX da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; E ainda: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local; dessa forma, entendo que o município é autônomo para legislar sobre o Estatuto de regência de seus Servidores, sendo que a matéria é indubitavelmente de interesse local. Cumpre realizar uma consideração ao instituto da Repriminação, que nada mais é do que a Restauração, por determinação expressa de outra norma, da vigência de uma norma anteriormente revogada, no caso, a Lei 539/1994, Estatuto dos Servidores. Insta salientar ainda, que conforme se verifica no Artigo 2º do referido projeto, que altera o Artigo 64 da Lei 539/94, que estabelece diárias aos Agentes Públicos que necessitar se ausentar do município em serviço, deverá ter regulamentação por parte do Executivo, acompanhado de impacto financeiro. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **8- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 031/2023** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 031/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Institui e regulamenta gratificação por encargos especiais e gratificação por fiscalização de contratos bem como reprimina e altera a redação da Lei Municipal nº 539/1994 e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 050/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **9- Projeto de Lei 032/2023 de autoria do Executivo Municipal:** “Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências” **10- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 032/2023** - Parecer Jurídico nº. 049/2023 Referência: Projeto de Lei nº 032/2023 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a desafetação de bens imóveis com o objetivo de realizar a alienação dos mesmos, revogando assim, a Lei

nº 1.367/2021 É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Tratam-se de proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que todos tratam de matéria referente a bens do município. Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições. XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos casos de doação e permuta; (grifei) Para um melhor entendimento do que se pretende, cumpre realizar algumas considerações acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente e os institutos de que se vale a administração pública para outorgar o uso a um particular. Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos nos incisos I, II e III do artigo 99, do Código Civil. Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou mesmo pela lei, destinados ao uso de toda coletividade, em condição de igualdade; já os bens de uso especial são aqueles utilizados pela administração pública na consecução dos seus objetivos, inseridos aqui tanto os bens móveis quanto os bens imóveis, tais como os edifícios utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e os automóveis postos à disposição para a execução dos seus serviços. Importante perceber que ambos os bens citados possuem uma importante característica: estão “afetados” a uma finalidade específica, formando o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado. Já os bens dominicais (caso concreto do Projeto de Lei em questão) são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, pois, afetados. A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, etc. Sobre o instituto da afetação e da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983). Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade, e sendo certo que o projeto em epígrafe tem como OBJETIVO ÚNICO, o de desafetar os imóveis constantes no Artigo 1º do projeto 032/2023, sendo certo ainda que a alienação dos imóveis deverão ser autorizadas pelo plenário da Câmara em projeto de Lei específico acompanhado de avaliação prévia dos imóveis, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal dos projetos, pois se encontram juridicamente aptos para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, IX e 99 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III –

CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Rio Novo, 29 de novembro de 2023. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica.

**11- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 032/2023**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 032/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 049/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz.

**12- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 032/2023**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 032/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: "Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação desde que atendido os requisitos legais. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei, após atendido os requisitos apontados no competente parecer jurídico. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias.

**13- Projeto de Lei nº 033/2023 de autoria do Executivo Municipal:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências”.

**14- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 033/2023.** Parecer Jurídico nº. 051/2023

Referência: Projeto de Lei nº 033/2023 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a desafetação de bens imóveis com o objetivo de realizar a alienação dos mesmos, por meio de permuta. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que seu objeto está relacionado a bens do município. Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições. XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos casos de doação e permuta; (grifei) Para um melhor entendimento do que se pretende, cumpre realizar algumas considerações acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente e os institutos de que se vale a administração pública para,

de alguma forma, dispor de tais bens. Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos nos incisos I, II e III do artigo 99, do Código Civil. Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou mesmo pela lei, destinados ao uso de toda coletividade, em condição de igualdade; já os bens de uso especial são aqueles utilizados pela administração pública na consecução dos seus objetivos, inseridos aqui tanto os bens móveis quanto os bens imóveis, tais como os edifícios utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e os automóveis postos à disposição para a execução dos seus serviços. Importante perceber que ambos os bens citados possuem uma importante característica: estão “afetados” a uma finalidade específica, formando o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado. Já os bens dominicais são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, pois, afetados. Sendo assim, a pretensão do executivo municipal é justamente buscar junto ao poder legislativo, após processo em que o tenha declarado como inservíveis ou que não indiquem seu uso pela administração, a desafetação dos imóveis para, em momento futuro, dar a eles uma destinação que mais atenda ao interesse público. A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do estado para os particulares, de forma remunerada através de licitação ou gratuita, por meio de doação ou permuta. Sobre o instituto da afetação e da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983). Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa, vejamos Artigo 97 da Lei Orgânica do Município: Art. 97 – Os bens públicos municipais serão ser classificados em: I – os de uso comum do povo, tais como rios, estradas, ruas e praças; II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo Único – Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenham dado estrutura de direito privado. CONTUDO, nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, a Alienação de bens municipais será SEMPRE precedida de avaliação. O presente projeto de Lei está desacompanhado de prévia avaliação, portanto, em total descumprimento com o que determina o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade, e sendo certo que a alienação dos imóveis deverá ser autorizada pelo plenário da Câmara em projeto de Lei específico acompanhado de avaliação prévia dos imóveis, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, APÓS CUMPRIDA os requisitos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. 2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, IX e 99 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores,

no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **15- Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 033/2023** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 033/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes. Em análise ao Parecer Jurídico emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 051/2023), tenho que o projeto está desacompanhado de avaliação dos imóveis, em total dissonância com o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **16- Projeto de Lei nº 034/2023 de autoria do Executivo Municipal:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais para a edificação das instalações do Ministério Público Estadual em Rio Novo e dá outras providências”. **17- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 034/2023** Parecer Jurídico nº. 052/2023 Referência: Projeto de Lei nº 034/2023 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais para a edificação das instalações do Ministério Público Estadual em Rio Novo e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que se proceda a doação de bem imóvel ao Ministério Público Estadual. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que seu objeto está relacionado a bens do município. Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (grifei) Inicialmente cumpre ressaltar que toda alienação de bens públicos, inclusive a doação, “será precedida de avaliação e subordina-se sempre à existência de interesse público, devidamente justificado”. Neste sentido, o art. 17 da Lei 8666/93 estabelece que a “alienação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica”. Esses elementos deverão constar em justificativa expressa do donatário, nos seguintes termos: Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009) Disso se depreende que, para a realização da doação com licitação dispensada, deve-se comprovar a finalidade e uso de interesse social do bem e avaliação de oportunidade

e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, que devem ser realizados pelo donatário, mediante justificativa expressa. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade, e sendo certo que a alienação dos imóveis deverá ser autorizada pelo plenário da Câmara em projeto de Lei específico acompanhado de avaliação prévia dos imóveis, bem como comprovada a finalidade e uso de interesse social do bem e avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, APÓS CUMPRIDO os requisitos supracitados. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, IX e 99 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **18- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 034/2023:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 034/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais para a edificação das instalações do Ministério Público Estadual em Rio Novo e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes. Em análise ao Parecer Jurídico emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 052/2023), tenho que o projeto está desacompanhado de avaliação dos imóveis, em total dissonância com o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Rio Novo, 04 de dezembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **19- Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria do Legislativo Municipal:** Dá denominação a quadra poliesportiva e determina outras providências”. Vereadores proponentes: Guilherme de Souza Nogueira, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Jordão de Amorim Ferreira, Francisco de Assis da Cruz, Allan Martins Dutra Borges e Pedro Gonçalves Caetano. **20- Requerimento nº 092/2023.** Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja encaminhado a seguinte Moção de Aplausos: Moção de Aplausos ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS da cidade de Rio Novo-MG, na pessoa de seus funcionários: • Victor Rios Furtado Augusto - Coordenador e Enfermeiro, • Marlon Ricardo Dutra da Silva Costa – Enfermeiro, • Talita da Silva de Souza - Técnica de Enfermagem, • Vanessa de Cássia Peres – Médica, • Elizabeth Monteiro Barros – Psicóloga, • Joana de Paula Paschoalini – Psicóloga, • Nádia Puliero Moreira – Psicóloga, • Jarlyani Aparecida de Souza - Auxiliar Administrativo, • Fátima Maria de Souza Lima – Cozinheira. A moção é destinada em razão do brilhante trabalho desempenhado por toda equipe multiprofissional, no atendimento realizado sobre a ótica interdisciplinar, às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, trabalho que vem sendo desenvolvido com destaque e elogiado por toda a população Rionovense. Rio Novo/MG, 23 de novembro de 2023 Vereador Proponente: Jordão de Amorim Ferreira. **21- Requerimento nº 093/2023** Autor: Thárik Varotto. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Vem requerer que, após tramitado, o mesmo seja encaminhado à E. M. Francisca de Gomide Araújo Simões, requerendo cópias autenticadas do livro de ponto e folhas de frequência enviadas à Secretaria Municipal de Educação, referente aos meses de



agosto, setembro, outubro e novembro. Cópia do termo de visita de inspeção escolar (SRE JUIZ DE FORA MG) que orientou a escola a manter o livro de ponto devidamente assinado e com os registros de faltas ou licenças dos funcionários. Quais providências a escola tomou diante das faltas injustificadas da funcionária Lucilene Aleixo Loures no período compreendido, mais especificamente do dia 10 de agosto de 2023 até a presente data, caracterizando abandono de emprego. Conforme as denúncias de funcionários da escola e pelas incoerências nos comprovantes de pagamento anexo onde é claro que a funcionária teve o total de dias trabalhados e seus quinquênios pagos e descontados como outros descontos numa clara manipulação. **Justificativa:** Se trabalhou, porque descontou idêntico valor? Se estava ausente até 30 de setembro como pode gozar de licença sem remuneração a partir de 2 de outubro? Se requereu a licença porque descumpriu o estatuto dos servidores em seu artigo transcrito abaixo que diz que o funcionário deverá cumprir seu trabalho até que a licença lhe seja concedida sob pena de abandono de emprego. SEÇÃO V DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES Art. 131 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração. § 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo. § 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse do serviço. Logo, se estava na sexta ou nos dias anteriores em Rio Novo a ponto de requerer sua licença, porque não trabalhou e ainda assim o município lhe pagou o dia 1 de outubro? Requer também que o mesmo documento, seja enviado ao Cacs Fundeb para que o mesmo se manifeste sobre tais fatos. Sala das Sessões “Messias Lopes” 04 de dezembro de 2023. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **22- INDICAÇÃO Nº 017/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias Ao Excelentíssimo Vereador Ivalto Rinco de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: Que seja finalizado as obras de manilhamento do Córrego que corta a Rua Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro, Bairro Cerâmica nas proximidades do Lava Jato do Tiago. **Justificativa:** -Segundo relatos dos moradores da referida localidade é imensa a necessidade que seja finalizada a obra, eliminando assim uma série de transtornos, como: - Mal cheiro no local. - Aparecimento de insetos e outros animais nocivos à saúde dos moradores. -Além de evitar o risco de animais, veículos e crianças de caírem no referido córrego. -Preocupado com a Saúde e segurança das pessoas é que contamos com pronto atendimento dessa nossa solicitação! Sala das Sessões “Messias Lopes”, 24 de novembro de 2023. Daniel Dias. **23- INDICAÇÃO Nº 018/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias. Ao Excelentíssimo Vereador Ivalto Rinco de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: Que a Prefeitura realize em caráter de urgência capina e limpeza de todas às ruas do Bairro Casa Blanca. **Justificativa:** Com as chuvas o mato cresceu muito em todo o bairro. Há relatos de moradores sobre o aparecimento de cobras, ratos, escorpiões e etc. Além dos transtornos acima citados o Bairro está com aspecto de abandono e um péssimo visual. Por se tratar de um serviço de imensa necessidade é que contamos com pronto atendimento dessa nossa solicitação. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 04 de dezembro de 2023. Daniel Dias-Vereador Proponente. **24- INDICAÇÃO Nº 019/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias Ao Excelentíssimo Vereador Ivalto Rinco de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para

apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: Que a PREFEITURA MUNICIPAL realize a NUMERAÇÃO de todas às casas das ruas do BAIRRO CASA BLANCA e solicite o serviço de correios. **Justificativa:** Com a finalização do CALÇAMENTO das ruas do referido bairro é necessário a NUMERAÇÃO das casas, para que os moradores passem a ter acesso ao serviço de CORREIOS, entregas de produtos, informações e etc. Por se tratar de uma grande necessidade dos moradores do referido BAIRRO é que contamos com pronto atendimento dessa nossa solicitação! Sala das Sessões “Messias Lopes”, 04 de dezembro de 2023. Daniel Dias -Vereador Proponente. **25- INDICAÇÃO N° 020/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias Ao Excelentíssimo Vereador Ivalto Rinco de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA ENTRE O LOCAL CONHECIDO COMO BORRACHARIA DO BALANDINO ATÉ O BAIRRO LAGOINHA. **Justificativa:** A referida solicitação é uma reivindicação antiga dos Moradores do Bairro Lagoinha, pois contribuirá muito para o conforto e segurança de todas as pessoas de necessitam diariamente passar pelo referido local, além de melhorar o visual da entrada de nossa cidade. Por se tratar de um serviço de extrema necessidade é que contamos com pronto atendimento dessa nossa solicitação! Sala das Sessões “Messias Lopes”, 04 de dezembro de 2023. Daniel Dias-Vereador Proponente. **26 Leitura de Convites recebidos:** 1) Que a FEMUR convida para a abertura da 16ª Feira de Moveis de Minas Gerais que ocorrerá no dia 22/01/2024, às 15hs no Auditória do INTERSINDM, Rodovia MGT 265 km 83 Horto Florestal, Ubá/MG, a feira se estenderá até o dia 25/01/2024 2) A Escola Estadual Raulino Pacheco convida para a cerimônia de conclusão dos alunos dos 9º anos, dia 12/12/2023 às 19hs no Espaço Cultural de Rio Novo. 3) A Escola Municipal CAIC Mariinha Pontes convida para formatura do 2º período, dia 14/12/2023 às 19hs no Espaço Cultura de Rio Novo. 4) O Diretor do Foro da Comarca de Rio Novo/MG, Juiz de Direito Dr, Raul Fernandes de Oliveira Rodrigues, convida para a solenidade de entrega da “Medalha Desembargador Helio Costa” ao Dr. Luiz Antônio Oliveira Lima, dia 07/12/2023 às 19hs na Rua Visconde Rio Branco, 157, centro – Comarca de Rio Novo-MG. 5) A Escola Municipal Francisca de Araújo Simões convida para a cerimônia de apresentação do Selo Comemorativo aos 25 anos da Escola, dia 07/12/2023 às 19hs no Espaço Cultura de Rio Novo. 6) A Escola Municipal convida para a conclusão dos alunos dos 5º anos dia 13/12/2023 às 19hs na Quadra da Escola. **ORDEM DO DIA: 1- Emenda modificativa ao Projeto de Lei 030/2023 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final:** Colocada em primeira e única discussão. **Palavra com o -Vereador Tharik Gouvêa Varotto:** O Vereador disse que irá pedir prazo regimental no projeto de lei 030/2023, sendo assim solicitou que a emenda fosse colocada em votação na próxima reunião. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** O presidente após informar que a emenda é tão somente para uma correção de redação concordou em retirar a mesma de pauta para ser votada na próxima reunião. **Palavra como Vereador Daniel Geraldo Dias:** O vereador sugeriu que fosse realizada correção no artigo 35 parágrafo 1º onde consta Cine Teatro Rion seja colocado o nome correto que é Espaço Cultural Professora Maria Pinto. **2- Projeto de Lei 030/2023 de autoria do Executivo Municipal:** "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Novo, e dá outras providências". O Vereador Tharik Varotto solicitou prazo regimental. Prazo regimental concedido de acordo com o Regimento Interno, **3- Projeto de Lei 031/2023 de autoria do Executivo Municipal:** "Institui e regulamenta gratificação por encargos especiais e gratificação por fiscalização de contratos bem como repristina e altera a redação da Lei Municipal nº 539/1994 e dá outras providências". Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Tharik Gouvêa Varotto:** Solicitou prazo Regimental. Prazo

regimental foi concedido de acordo como Regimento Interno. **4- Projeto de Lei 032/2023 de autoria do Executivo Municipal:** “Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências”: Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Solicitou prazo Regimental. Prazo regimental foi concedido de acordo como Regimento Interno. **5-Projeto de Lei nº 033/2023 de autoria do Executivo Municipal:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** Solicitou prazo Regimental. Prazo regimental foi concedido de acordo com o Regimento Interno. **6- Projeto de Lei nº 034/2023 de autoria do Executivo Municipal:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais para a edificação das instalações do Ministério Público Estadual em Rio Novo e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão: **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** Solicitou prazo Regimental. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse que considerando que todos os quatro projetos estão em caráter de urgência/urgentíssima e que a próxima semana é a última sessão antes do recesso legislativo e no Regimento Interno consta que projeto em caráter de urgência/urgentíssima o prazo cai para a metade, solicitou que seja convocada uma reunião extraordinária para próxima quinta-feira ou sexta-feira. **Palavra como Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveria:** O presidente lembrou que na próxima sexta-feira será feriado municipal. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Sugeriu que sendo assim a convocação fosse para quinta-feira pois estaria dentro do prazo. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Disse que se todos ou a maioria dos vereadores estiverem de acordo a reunião será convocada. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvea Varotto:** Disse não estar de acordo com a reunião extraordinária, por achar que os tempos para obter as respostas que quer diante dos projetos é muito curta, que para obter essas respostas depende de outras pessoas e não somente dele, e na quinta-feira tem a comemoração dos 25 anos da Escola Municipal Francisca de Araújo Simões a qual gostaria de estar presente. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Disse que a sessão extraordinária ficará a critério da maioria dos vereadores. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** O vereador solicitou que fosse colocado para apreciação do plenário como requerimento verbal, que seja convocado reunião extraordinária para a próxima quinta-feira às 18hs, disse que também quer participar do evento da Escola Municipal Francisca de Araújo Simões, mas que os projetos sejam colocados em primeira discussão e votação e caso algum vereador queria pedir mais prazo terão até a próxima semana, mas se entenderem que aqueles projetos possam ser colocados em primeira votação já ganhariam esse tempo, além de que se deixarem para a próxima semana estarão ferindo a Lei Orgânica, que o projeto de lei em caráter de urgência/urgentíssima diminui pela metade o tempo, podem esbarrar na questão se estenderem o tempo legislativo. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Disse ao vereador Thárik que nem todos os projetos ele precisa de ter esse prazo mais alongado, na quinta-feira caso julgue necessário em algum projeto, pode solicitar prazo novamente, mas que é preciso respeitar a maioria. **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** Disse que independente da decisão da maioria na quinta-feira já tem um compromisso e infelizmente não poderá estar presente. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse respeitar o posicionamento do vereador Guilherme Nogueira, mas que na terça-feira acredita que os projetos já podem ser votados e após a sessão ordinária poderia ser realizada sessão extraordinária para segunda votação e apesar de estar em caráter de urgência/urgentíssima não vê necessidade de toda essa agilidade, mas respeita o que for decidido pela maioria. Em seguida o presidente colocou em votação a realização de sessão extraordinária na próxima quinta-feira, ficando aprovado com seis votos favoráveis e dois votos contrários sendo estes dos Vereadores Tharik Varotto e Daniel Dias. Após a votação o presidente convocou reunião extraordinária na próxima quinta-feira às 18hs. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** “Disse respeitar, mas que é diferente respeitar de concordar, todas as vezes que procurou votar um projeto, se embasar melhor e ajustar o

melhor possível para a população ele obteve dificuldade, haja visto que falou na reunião passada sobre o projeto ao qual o Vereador Eduardo Miranda mencionou ser urgência/urgentíssima para regularizar o projeto 021/2023, projeto esse que se refere as diárias e adiantamentos, e estranhamente pós a reunião com alguns servidores o projeto foi retirado de pauta, isso quer dizer que essa urgência/urgentíssima é uma conveniência, e infelizmente os vereadores não estão respeitando seu direito de prazo, de fundamentar seu voto, procurar o que está de errado no projeto, se é que tem erro, o município está sendo lesado, que pode estar errado, mas está sendo lesado, e desta forma fica difícil, disse mais uma vez que respeita a opinião mas nunca irá concordar”. **7- Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria do Legislativo Municipal:** “Dá denominação a quadra poliesportiva e determina outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **8- Requerimento nº 092/2023.** Autoria: Jordão de Amorim Ferreira: Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **9- Requerimento nº 093/2023** Autor: Thárik Varotto. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **10- INDICAÇÃO Nº 017/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **11- INDICAÇÃO Nº 018/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **12- INDICAÇÃO Nº 019/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **13- INDICAÇÃO Nº 020/2023.** Autor: Vereador Daniel Dias Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Disse que essa solicitação já foi feita diversas vezes, que já foi realizado levantamento, mas não sabe o porquê até momento o serviço não foi realizado. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que esteve no gabinete do prefeito na semana anterior onde foi informado que para o próximo ano será realizada a maior operação de iluminação pública com implantação de postes e braços de luz, e nesta operação está incluído o trecho mencionado na indicação. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Parabenizou o vereador pelo requerimento, disse que já apresentou esse mesmo requerimento duas ou três vezes, que no primeiro chegou a conversar com o prefeito que lhe disse que brevemente a iluminação seria colocada, assim como já fez cobranças para diversos outros locais, inclusive alguns onde só faltava o braço de luz e a população continua no escuro até hoje, disse ainda ter um munícipe de nome Guilherme que está pensando em vender a sua casa por falta iluminação, pois o local está cada dia mais perigoso, disse que o trecho do Balandino até o bairro Lagoinha já tem denominação, pediu permissão para assinar em conjunto a indicação. **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano:** Disse que um dos requerimentos é de sua autoria e do vereador Jordão, pediu permissão para assinar em conjunto. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE:** Antese de conceder a palavra livre o presidente comentou as correspondências recebidas. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvea Varotto:** O Vereador disse: “minha palavra vai direcionada ao senhor presidente desta casa que comentou comigo que devolveu um valor bem significativo ao executivo, não acho justo repassar esse valor para o executivo e ficar a nossa casa do jeito que está, varias pessoas reclamaram comigo, todos os vereadores sentem esse problema do calor, essa falta de arejamento, falta de ventilador, de ar condicionado, alguma coisa que acomodasse melhor tanto nós como os funcionários e munícipes também; outro ponto é arquivo que está de maneira fácil de uma pessoa pegar uma das caixas, são documentos que devem estar devidamente guardados em local seguro e aqui não temos esse local, já estamos no termino do ano e de repente seja repensado os valores, se não tem como deixar deveria ver uma forma dessas duas demandas que estou solicitando sejam solucionadas, pois são demanda justas e utilizando recursos que são destinados a câmara, e conto com a colaboração do presidente para que esses dois problemas sejam resolvidos”. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Em esclarecimento as palavras do Vereador Thárik Varotto disse que foi feito na sua gestão arquivo na secretaria onde as caixas podem ser guardadas, e quanto a questão do ar condicionado estava aguardando um posicionamento do prefeito pois o mesmo

pediu que não fosse retirado os aparelhos da antiga sede que ele mandaria instalar outros na nova sede, e realmente com o calor estão dependendo desses aparelhos, informou que o presidente eleito para o exercício 2024 já está tomando providência para a instalação desses aparelhos. Informou que a questão do valor devolvido todo final de mandato não pode deixar valores nem restos a pagar. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse ao presidente que tudo precisa ser avaliado, que conversaram sobre os aparelhos de ar condicionado que ficaram na antiga sede, que o espaço físico da sede antiga é menor que da sede atual e, portanto, precisaria de um cálculo para avaliar a quantidade de aparelho necessários, mas quem sabe fosse realizado esse cálculo e os aparelhos de ar condicionado ou ventiladores e já pudessem ser comprados. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Comentou que o prefeito lhe disse o mesmo quanto a aquisição dos aparelhos de ar condicionado, mas que não irá aguardar, em janeiro já pretende fazer a instalação, a questão do arquivo pediu ao presidente que solicitasse que já fossem armazenando as caixas no arquivo e se faltar espaço depois ele irá ver como organizar. Nada havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

---

Allan Martins Dutra Borges

---

Daniel Geraldo Dias

---

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

---

Francisco de Assis da Cruz

---

Guilherme de Souza Nogueira

---

Ivalto Rinco de Oliveira

---

Jordão de Amorim Ferreira

---

Pedro Gonçalves Caetano

---

Tharik Gouvêa Varotto



**CÂMARA**  
**RIO NOVO**  
MINAS GERAIS

**[EM BRANCO]**